

**REQUERIMENTO Nº            /2007**  
**(Do Sr. ARNALDO FARIA DE SÁ)**

Requer agilização para a apreciação do Projeto de Lei n.º 6.906, de 2002 que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Turismólogo”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no que dispõe o Regimento Interno desta Casa, providências cabíveis para que seja pautado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e, conseqüentemente, a apreciação, em caráter de urgência, o Projeto de Lei n.º 6.906, de 2002, que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Turismólogo”, tendo em vista a recente sanção da Lei n.º 11.476, de 29 de maio de 2007, que trata sobre a regulamentação da profissão de Enólogo, oriunda do Projeto de Lei n.º 6.207, de 2005, de semelhante teor ao Projeto de Lei que ora menciono, o qual, também exige diploma de nível superior.

Outrossim, cumpre-me acrescentar que não basta ao nosso País possuir um gigantesco potencial turístico para atrair o interesse de turistas em visitá-lo. O principal aspecto é a qualidade dos serviços prestados, ou seja, somente haverá o retorno almejado se houver um planejamento adequado e uma estratégia clara a ser desenvolvida. Reafirmo que essas, por excelência, as atribuições dos Turismólogos, cabendo-lhes um papel fundamental no desenvolvimento de uma política séria, coerente, bem delineada, para o setor do turismo.

É indubitável que as atividades do Turismólogo exigem conhecimentos teóricos e técnicos específicos; que são exercidas por profissionais de curso reconhecido pelo Ministério da Educação; e que o seu exercício profissional por pessoas despreparadas pode acarretar prejuízos à sociedade, razão pela qual assim procedo.

Estou seguro de que a regulamentação da profissão de Turismólogo representará um grande avanço nos esforços de transformar o Brasil em um dos maiores pólos turísticos do planeta.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2.007.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
**Deputado Federal – São Paulo**  
**Vice-Líder do PTB**